



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO  
PERMANENTE DAS ESCOLAS CÍVICO-  
MILITARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CARIACICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

**Art. 1º** - Esta lei institui a implementação permanente do modelo de Escola Cívico-Militar nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Cariacica.

**§ 1º** - Este modelo é complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito Municipal, de modo a aperfeiçoar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e não implicará no encerramento ou na substituição de outros programas.

**§ 2º** - As instituições de ensino poderão ser selecionadas consoante diretrizes estabelecidas no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares ou mediante regulamentação da Secretaria de Educação e funcionarão em regime de parceria entre a Secretaria de Município da Educação e órgãos de Segurança.

**§ 3º** - Para implantação do disposto neste artigo serão consideradas as instituições de ensino já credenciadas e em pleno funcionamento, as quais passarão por processo de conversão, e as unidades novas, as quais terão caráter permanente e indissolúvel.

**§ 4º** - As atividades cívico-militares que compoão o Programa serão definidas conjuntamente pela Secretaria de Municipal da Educação, Equipe Escolar e pelo respectivo órgão parceiro na implementação do modelo das Escolas Cívico-Militares.

**Art. 2º** - São diretrizes das Escolas Cívico-Militares:

I – As diretrizes a serem seguidas, devem obediência e igual texto as já definidas pelo decreto 10.004 de 05 de setembro de 2019, que instituiu o programa nacional de escolas Cívico-Militar e ao termo de adesão ao referido programa, celebrado pelo Município de Cariacica.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

### GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

**Art. 3º** - Compete à Secretaria de Municipal de Educação de Cariacica:

I - a escolha das instituições de ensino que farão parte do Programa, ouvida a comunidade escolar;

II - a edição dos atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do modelo;

III - ofertar formação continuada aos profissionais em atuação nas unidades escolares,

IV - definir metodologia de monitoramento e avaliação para as instituições participantes;

V - definir as diretrizes pedagógicas, acompanhar, gerenciar e orientar as instituições educacionais envolvidas.

**Art. 4º** - Compete às instituições de ensino participantes do Modelo Escolas Cívico-Militares:

I - adotar e implementar o modelo escola Cívico-Militar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - elaborar diagnóstico e plano de ação para a implementação do modelo Escolas Cívico-Militares de acordo com o projeto pedagógico da respectiva unidade escolar;

III - zelar pela garantia da qualidade do processo educacional;

IV - prestar informações a respectiva Diretoria Regional de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação sobre a execução do Programa;

V - observar os princípios éticos de respeito aos direitos humanos, a proteção à dignidade humana, o zelo pelos direitos fundamentais de toda a comunidade escolar e a diversidade.

**Art. 5º** - Para a seleção das instituições permanentes de ensino deverão ser considerados, dentre outros definidos pela Secretaria de Educação, os seguintes critérios:

I - instituições com alunos em situação de alto índice de vulnerabilidade social;

II - com desempenho abaixo da média estadual no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

III - com a oferta das etapas anos finais do ensino fundamental regular e/ou ensino médio regular.

**Art. 6º** - O modelo será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

**§ 1º** - Serão objeto de avaliação pela Secretaria Municipal de educação as atividades de apoio à gestão pedagógica e à gestão administrativa do modelo Escola Cívico Militar.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

### GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

**§ 2º** - Ato da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas e a metodologia de mensuração de resultados do Programa.

**Art. 7º** - A implantação e a ampliação do Programa ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cariacica.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 13 de dezembro de 2022.

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**

Vereador

(27) 99848-4317



30 DE  
DEZEMBRO

CARIACICA

1890





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

### JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem como substância primordial, dentro do campo da prevenção, o resgate permanente da educação, da cidadania e do culto aos valores sociais por parte dos alunos, buscando a valorização inclusive dos profissionais de segurança pública e das forças armadas que por anos atuaram na área de ensino e prevenção.

A intenção da medida é contar com o apoio e permitir o auxílio da Polícia Militar, proporcionando um aumento do efetivo na rede municipal de ensino, bem como a valorização do nosso sistema de ensino, assim, aproveitando o grande potencial e experiência que esses policiais possuem para contribuir sobremaneira no combate à crescente escalada da violência em nosso Município e Estado, inclusive no auxílio ao monitoramento em escolas da rede pública.

Cabe destacar que a função de monitoria compreende as atividades externas à sala de aula, atuando preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do cidadão em desenvolvimento, inclusive, em último caso, com a aplicação das sanções previstas em regulamento próprio, de forma a preparar o aluno para as responsabilidades da vida adulta, promovendo condições que permitam um ambiente adequado e facilitador para a aquisição de conhecimentos e o seu desenvolvimento com base nos valores permanentes da identidade nacional e das virtudes de vida em sociedade.

Diante do exposto, visto que já existem escolas cívico-militares instituídas no Município de Cariacica e o sucesso na educação distribuída no âmbito dessas escolas, apelo aos Nobres Pares desta Casa de Leis para que corroborem com todos os esforços para a tramitação célere desta propositura, por se tratar de medida de relevante interesse público, sendo uma das alternativas viáveis tanto para o aumento do efetivo nas ruas sem onerar de forma exacerbada os cofres públicos, quanto no combate a violência nas escolas públicas no Município de Cariacica.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 13 de dezembro de 2022.

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**

Vereador  
(27) 99848-4317

